LEI MUNICIPAL Nº 4.216, DE 17/10/2018

Autoriza o Executivo a criar o Festival de Música Popular Brasileira no Município de Ponte Nova, intitulado Festival Anual Canta Ponte Nova, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o "FESTIVAL ANUAL CANTA PONTE NOVA" no Município de Ponte Nova, que será realizado no segundo semestre de cada ano, preferencialmente durante as comemorações do aniversário de Ponte Nova, no mês de outubro, em data a ser fixada de acordo com os demais eventos municipais.

Art. 2º Fica incluído no Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo o Festival Anual Canta Ponte Nova, voltado para a música brasileira.

Art. 3º Os objetivos do Festival serão:

I - estimular o desenvolvimento musical do nosso Município;

II - conscientização e divulgação da importância da Música Popular;

III - revelar novos talentos, contemplando os diversos gêneros musicais;

IV - a produção de boa cultura e entretenimento na região;

V - a valorização dos artistas de Ponte Nova e região.

Art. 4º O Poder Executivo nomeará uma Comissão Organizadora que será responsável por organizar, coordenar e regulamentar o Festival Anual Canta Ponte Nova, ouvido o Conselho Municipal de Cultura, e que deverá:

I - promover a coordenação e regulamentação do mesmo;

II - buscar levantar patrocinadores e colaboradores de qualquer espécie de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, para realização, divulgação e premiação do evento.

Parágrafo único. Os patrocínios deverão ser precedidos de edital, amplamente divulgado, publicado com antecedência mínima de 30 dias para credenciamento dos interessados.

Art. 5º As premiações serão feitas inclusive em espécie, sendo determinadas pela Comissão Organizadora do Festival de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º Cada um dos 03 (três) primeiros colocados serão convidados a contratar com o Município para apresentação no Festival de Inverno do ano subsequente, se ocorrer, mediante cumprimento das formalidades legais, inclusive cadastramento para tal finalidade.

Art. 7º Caso não haja patrocínio, ou o valor levantado não baste para as premiações e realização do evento, o Poder Executivo deverá arcar integralmente ou parcialmente com os custos, conforme a necessidade, com verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Parágrafo único. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 13.695.0041.2182 – Realização de Festividades e Eventos Tradicionais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário.

Ponte Nova - MG, 17 de outubro de 2018.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Educação
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.616 de 10.10.2018
- Publicada em: 18/10/2018